



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-129 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 035 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **ENVASE E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **REAL ENGENHARIA AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ: 32.267.080/0001-32, objeto do **Processo n.º 190.000.612/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO ENVASE E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciada para a **FAZENDA DA VÁRZEA – ZONA RURAL, DF-250, KM 17 – RA VI - PLANALTO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo, as unidades que compõem a indústria de engarrafamento;
2. Deverá ser apresentada em planta com escala adequada, a área de proteção da fonte de água, com memorial descritivo e descrição das medidas a serem adotadas para monitoramento na proteção da fonte;
3. Apresentação do Plano de Pesquisa devidamente aprovado pelo DNPM e solicitação do Decreto de Lavra àquele órgão;
4. Deverá ser instalado um hidrômetro com envio de leitura mensal de vazão de consumo;
5. Deverá ser apresentado teste de vazão do poço de captação, com perfil geológico e os parâmetros hidrodinâmicos do aquífero naquela localidade;
6. Deverão ser apresentados, em planta, os pontos de destinação de efluentes e as fossas sépticas existentes. Essas terão que estar com distância mínima de 40 m da fonte de água e a jusante desta. Cumprir as demais normas e orientações da ABNT para esse tipo de obra;
7. Afixar placa na entrada da propriedade, informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, nº e validade da Licença Ambiental concedida;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de Agosto de 2005.



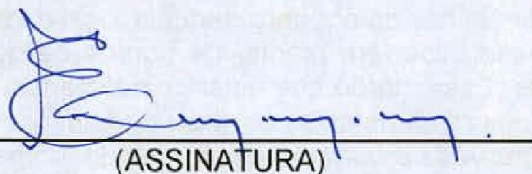
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de Novembro de 2005.



(ASSINATURA)

José Menezes Maia
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

PI-R I

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)